



RECURSO VOLUNTÁRIO 251/2011

PROCESSO DE ORIGEM:1514163000205-9

RECORRENTE: ERNANDE SOBRINHO CARVALHO

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 11/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO/DOCUMENTAL. OMISSÃO DE VENDAS. CONFRONTO DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E OS VALORES LANÇADOS NA ESCRITA FISCAL DO CONTRIBUINTE. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro Relator

Christianne Arruda-Procuradora do Estado